



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

Lei complementar nº 133 de 27 de janeiro de 2011

“Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Ponto Chique e Dá Outras Providências”

O povo do Município de Ponto Chique, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e a Sra. Prefeita Municipal em seu nome sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a alteração do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais da Prefeitura Municipal de Ponto Chique.

Parágrafo Único: - Para efeito do cumprimento da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, fica fixado como data base o mês de Janeiro de cada ano.

Art. 2º - Para fins desta lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – Servidor – a pessoa legalmente investida em cargo ou função pública;

II – Cargo Público – o conjunto de atribuições e responsabilidades acometidas a servidor que tem como características essenciais:

- a) a criação em lei;
- b) o número;
- c) a denominação própria;
- d) a remuneração pelo Município.

III – Função Pública – o conjunto de atribuições, atividades e encargos não integrantes de carreira, providos em caráter transitório e nos termos desta lei;

IV – Classe – a subdivisão de um cargo, em sentido vertical, identificada por algarismos romanos e que permite a promoção do servidor nos termos desta lei;

V – Carreira – o conjunto de cargos e classes escalonadas segundo o grau de complexidade e responsabilidade, com denominação própria;

VI – Quadro de Pessoal – o conjunto de cargos em provimento efetivo, organizado em carreira para a ascensão vertical e a progressão horizontal do servidor e dos cargos em comissão, os quais formam a estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Ponto Chique.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

VII – Referência – cada posição na faixa de vencimento dos níveis correspondentes ao posicionamento do servidor, horizontalmente, representando a linha natural de sua progressão no serviço público municipal, mediante o critério de tempo de serviço e avaliação de desempenho nos termos desta lei e que se identifica por letras do alfabeto;

VIII – Cargo Efetivo – o que é provido em caráter permanente, sendo organizado em carreiras, tal como disposto no Anexo II;

IX – Cargo em Comissão – o que é provido em caráter transitório para desempenho de atividades de direção superior, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração, tal como disposto nos Anexos I.

X – Programas Especiais – funções públicas destinadas ao atendimento de situações especiais, com características de transitoriedade, objetivando o cumprimento de convênios, ajustes ou acordos, bem como atender serviços prestados à população que não possam ser interrompidos, conforme disposto no Anexo VII.

Art. 3º - Este Plano de Cargos e Carreiras se estabelecem nos termos de seus dispositivos e se demonstram por:

I – Anexo I – Quadro de Pessoal Comissionado;

II – Anexo II – Quadro de Pessoal Efetivo;

III – Anexo III - Quadro de Progressão Horizontal;

IV – Anexo IV – Quadro de Correlação de Cargos;

V – Anexo V - Descrição Detalhada dos Cargos.

VI – Anexo VI – Tabela de Vencimentos

VII – Anexo VII – Quadro de Funções Para Atendimento de Programas Especiais

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 4º - O provimento dos cargos far-se-á em caráter efetivo ou em comissão conforme se enquadrarem cada um nos Anexos I e II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

Art. 5º - O provimento do cargo efetivo obriga a administração à apuração dos resultados do estágio probatório para o servidor, e o processamento ou não de sua estabilidade no serviço Público, após três anos de efetivo exercício.

Art. 6º - Para provimento dos cargos efetivos, fica reservado aos portadores de deficiência o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas.

Art. 7º - As pessoas portadoras de deficiência, aprovadas em Concurso Público, serão nomeadas para as vagas que lhe forem destinadas no respectivo Edital, observadas as exigências de escolaridade, aptidão, qualificação profissional e compatibilidade entre a deficiência e o cargo.

Art. 8º - Os concursos públicos e o processo de seleção simplificado serão realizados pela Administração Municipal ou por ela contratado junto a instituições, empresas ou pessoal técnico especializado, mediante prévio levantamento de vagas levantados pelas Secretarias Municipais em sua área de competência.

§ 1º - O concurso público terá validade de até dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 2º - O Edital disporá sobre o prazo de validade, o número de vagas, os pré-requisitos exigíveis para os candidatos e as condições de sua realização.

§ 3º - Ao candidato aprovado e convocado para assumir o cargo será dado o prazo comum de 30 (trinta) dias para sua posse e entrada em exercício, contados a partir de sua convocação, podendo, a critério da Administração Pública, ser prorrogado mediante requerimento, por mais 30 (trinta) dias.

§ 4º - Somente poderá ser empossado no cargo aquele for julgado apto física e mentalmente para o mesmo.

§ 5º - A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Art. 9º - O ingresso do servidor aprovado em concurso público para nova situação aproveitará o tempo anterior de serviço efetivo e/ou estável para o posicionamento na progressão horizontal.

Parágrafo Único - O disposto no "Caput" deste Artigo aplica-se também aos casos de promoção.

Art. 10 - O provimento dos cargos em comissão é de competência do Chefe do Executivo podendo ser de recrutamento amplo ou limitado, sendo aproveitado preferencialmente os servidores efetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

SEÇÃO I

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 11 – Os cargos de provimento efetivo são os constantes dos Anexos II da presente lei.

SUBSEÇÃO I

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 12 – A carreira do servidor se efetiva pela sua Progressão Horizontal que varia das referências “A” a “J”, sendo que a cada 3 (três) anos de efetivo exercício, dá direito à **referência seguinte** e constante do Anexo III, se aprovado na avaliação de desempenho.

§ 1º - A Progressão Horizontal será concedida após a comprovação de tempo e aprovação na avaliação de desempenho e implica na mudança de referência constante do Anexo III, a qual tem uma variação de 2% (dois por cento), calculada sobre a referência imediatamente anterior, em vigor à data de concessão do benefício, que terá seus critérios para concessão contados a partir da promulgação desta lei.

§ 2º - A Comissão de Avaliação de Desempenho avaliará o mérito para a progressão horizontal, e suas conclusões, que devem ser devidamente comprovadas, serão levadas à decisão do Chefe do Executivo, para efeito da concessão ou não da Progressão do Servidor.

§ 3º - Os servidores ocupantes de cargo comissionado que não possuem cargo efetivo, não fazem jus Progressão Horizontal.

§ 4º - Para efeitos da apuração do efetivo exercício na referência do cargo, serão descontadas todas as faltas e licenças concedidas, inclusive para tratamento de saúde, ocorridas no período aquisitivo para a progressão.

SUBSEÇÃO II

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 13 – A promoção, que corresponde a progressão vertical, a qual varia de nível “I” a “III”, conforme discriminado no Anexo III é a passagem do servidor para o nível imediatamente superior da classe, mediante os seguintes requisitos:

I – ser efetivo no serviço público;

Ramos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

II – não ter sofrido punições em sua vida funcional;

III – cumprimento mínimo de 10 (dez) anos na classe anterior;

IV – obter aprovação satisfatória em sua avaliação de desempenho.

Parágrafo único: - A progressão vertical será concedida até o máximo de 3 (três) níveis.

Art. 14 – A progressão vertical será aplicada no mês de janeiro para todos os servidores que atenderem os requisitos da concessão, apurados no ano em que completar o período exigido, independentemente de requerimento do servidor, desde que sua avaliação de desempenho seja satisfatória, que terá seus critérios para concessão contados a partir da promulgação desta lei.

Parágrafo Único - Para efeitos da apuração do efetivo exercício no nível do cargo, serão descontadas todas as faltas e licenças concedidas, inclusive para tratamento de saúde, à exceção da maternidade, ocorridas no período aquisitivo para a progressão.

SUBSEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 15 – A Avaliação de Desempenho é o instrumento utilizado na aferição do desempenho do servidor no cumprimento de suas atribuições, permitindo o seu desenvolvimento profissional no serviço público pelo instituto da progressão horizontal e vertical.

Parágrafo Único: Será considerado desempenho satisfatório o servidor que alcançar no mínimo 60% (sessenta por cento) dos pontos distribuídos na “Avaliação de Desempenho”

Art. 16 – Na Avaliação de Desempenho serão adotados modelos que venham a atender a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor e as condições em que serão exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

I – objetividade;

II – periodicidade;

III – comportamento observável do servidor em;
a) discrição;
b) assiduidade;

Ramos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

c) produtividade;

IV – conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores;

V – capacitação dos avaliadores.

§ 1º - O detalhamento dos critérios a serem adotados na Avaliação de Desempenho, bem como a pontuação atribuída a cada item avaliado, será definido por ato do Poder Executivo

§ 2º – O servidor tem o direito a conhecer o resultado da sua avaliação.

Art. 17 – A avaliação será feita mediante informações por escrito das chefias imediatas e aprovadas pelo Secretário titular do Setor em que for lotado o servidor.

Parágrafo único: - A Comissão de Avaliação será paritária e composta por representantes dos servidores e da administração municipal os quais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 18 – A avaliação abrangerá o período que anteceder a permanência do servidor na referência anterior.

Parágrafo Único – O Serviço de Pessoal anotará em ficha individual, por ano, as ocorrências da vida funcional de cada servidor.

SUBSEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 19 – As atribuições dos cargos estão descritas sumariamente no Anexo V, desta lei.

Art. 20 – A qualificação profissional é pressuposto da carreira.

Parágrafo Único – A melhoria da qualificação profissional do servidor será planejada, organizada e executada de forma integrada ao sistema, objetivando o aprimoramento do serviço público municipal.

Art. 21 – A jornada semanal de trabalho será a fixada nos termos dos Anexos II desta lei.

P. Moreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

Art. 22 – Os direitos e deveres dos servidores do Município de Ponto Chique, além dos constantes desta lei, serão definidos em lei própria que disponha sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SEÇÃO II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 23 – São de recrutamento amplo ou limitado, e provimento em comissão os cargos constantes do Anexo I desta lei.

Art. 24 – São de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal todos os cargos em comissão.

§ 1º – Os cargos em comissão serão ocupados preferencialmente por servidores de carreira, nos termos da Constituição Federal.

§ 2º – O total dos Cargos de provimento em Comissão não poderão ultrapassar em número a 25% (vinte e cinco por cento) do total de cargos efetivos.

SEÇÃO III

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 25 – A Função Gratificada se destina a remunerar encargos especiais que não justifiquem a criação de um novo cargo efetivo ou comissionado, mas exijam do servidor maiores responsabilidades e atribuições.

§ 1º – A gratificação será calculada sobre o vencimento mensal do servidor, entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) a critério do Chefe do Executivo.

§ 2º – Para a concessão da Função Gratificada, deverá constar no ato de concessão justificativa que comprovem sua real necessidade.

§ 3º – A Função Gratificada não integra a remuneração do servidor nos casos de aposentadoria e pensão.

§ 4º – A critério do Poder Executivo, o Servidor ocupante de cargo de carreira técnica ou superior, que tenha jornada reduzida, poderá receber “**Gratificação por Regime de Dedicção Exclusiva**”, que corresponderá a até 100% (cem por cento) de seu vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

SEÇÃO IV

DOS CARGOS PARA ATENDIMENTO DE PROGRAMAS ESPECIAIS

Art. 26 – Fica instituído nos termos desta Lei, o “**Quadro de Funções Para Atendimento de Programas Especiais**”, conforme disposto no Anexo VII.

§ 1º – As funções constantes no Caput são destinadas exclusivamente a atender situações especiais quanto ao cumprimento de convênios, ajustes ou acordos com outras esferas de Governo, bem como o atendimento de serviços colocados à disposição da população que não possam ser interrompidos.

§ 2º – As funções criadas para o atendimento de programas especiais, serão providas mediante a nomeação do titular para o exercício de “função pública”, por ato do Chefe do Poder Executivo que deverá obrigatoriamente identificar a situação ou programa a ser atendido, após processo seletivo simplificado, sendo ainda providenciado a assinatura de Contrato Administrativo, com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias podendo ser renovado por igual período, ou pelo prazo de vigência do programa.

§ 3º – Os ocupantes da função pública constante deste artigo, serão submetidos as normas desta Lei, bem como do Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos, sendo seu regime previdenciário o RGPS do INSS.

§ 4º – As contratações nos termos deste Artigo, obedecerão as normas constantes do Capítulo IV desta Lei.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA REMUNERAÇÃO

Art. 27 – A remuneração do servidor compreende o vencimento correspondente ao valor estabelecido para o respectivo cargo e classe da carreira, as vantagens e os acréscimos pecuniários em razão do exercício do cargo.

Parágrafo Único – Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão e efetivos são os constantes da tabela de vencimentos discriminada no Anexo VI, os quais serão revistos, para efeito de atualização ou majoração, através de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

Art. 28 – Vencimento mensal é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício de cargo ou função pública, correspondente ao padrão fixado em lei que autorizar a função pública.

Art. 29 – Aplicam-se aos servidores públicos do município de Ponto Chique as garantias constitucionais quanto à remuneração.

Art. 30 – É garantido ao servidor inativo a paridade de vencimentos com o pessoal da ativa, inclusive nos casos de transformação do cargo em que se deu sua aposentadoria.

Art. 31 – A jornada de trabalho é a constante dos Anexos I e II, ao qual estão sujeitos os servidores públicos municipais de Ponto Chique.

Art. 32 – O exercício do cargo em comissão exigirá do seu ocupante a integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração e sem pagamento de horas extraordinárias.

Art. 33 – O servidor ocupante de cargo efetivo ou em comissão que for exonerado a pedido ou a critério da administração nos casos previstos em lei, faz jus ao pagamento proporcional das férias anuais e décimo terceiro vencimento, exceto na hipótese de exoneração a bem do serviço público.

SEÇÃO II

DAS FÉRIAS

Art. 34 – Os servidores públicos do município de Ponto Chique, farão jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que no caso de efetivos podem ser acumuladas até no máximo de dois períodos, sendo que se comprovada a necessidade excepcional do serviço poderá ser permitido a acumulação de mais um.

§ 1º - Os servidores ocupantes de cargos comissionados não poderão acumular períodos de férias, sendo vedado o recebimento de qualquer valor a título de indenização de férias.

§ 2º - Para a aquisição de férias serão exigidos doze meses de serviço prestado.

Art. 35 – Independente de requerimento será pago ao servidor, por ocasião de suas férias, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias gozadas.

§ 1º - O Adicional de Férias devido aos servidores efetivos ocupantes de cargo em comissão bem como aqueles que recebem gratificações terá como base de cálculo o vencimento do cargo de origem acrescido das vantagens fixas e a proporcionalidade do valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

recebido a título de diferença pelo exercício do cargo comissionado e a proporcionalidade da gratificação e vantagens temporárias percebidas no período aquisitivo.

§ 2º - O Adicional de Férias para os cargos efetivos terá como base de cálculo o vencimento do cargo, acrescido das vantagens fixas, e a proporcionalidade sobre gratificações e vantagens de caráter temporário percebido no período aquisitivo.

§ 3º - O Adicional de Férias devido aos servidores comissionados que não possuem cargo de carreira tem como base de cálculo sua remuneração recebida pelo exercício do cargo.

Art. 36 – O pagamento da remuneração de férias poderá ser efetuado antecipadamente ao início do período aquisitivo e, corresponderá ao valor do vencimento e vantagens fixas do cargo acrescido da proporcionalidade das vantagens e gratificações temporárias percebidas no período computado.

§ 1º - É facultado ao servidor, à exceção do profissional do magistério converter um terço das férias em abono pecuniário desde que atendido o interesse público, observada a programação financeira do Município e ainda o limite para gastos com pessoal.

§ 2º - No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias previsto no artigo. anterior.

SEÇÃO III

DO REENQUADRAMENTO

Art. 37 – Para o reenquadramento dos servidores efetivos ou estabilizados ocupantes de cargo de carreira do Quadro de Pessoal do Município com jornada equivalente à do cargo em que se deu sua efetivação ou estabilização, cujo vencimento for superior ao vencimento do cargo constante desta Lei, será reenquadrado no nível e referência correspondente da tabela de progressão discriminada no Anexo III, de forma a garantir a irredutibilidade de vencimento.

§ 1º - No reenquadramento nos termos deste artigo, o servidor será posicionado na referência imediatamente superior quando o vencimento não coincidir com o valor da Tabela de Progressão.

§ 2º - Os demais servidores efetivos serão reenquadrados aplicando-se a progressão horizontal sendo os critérios para sua progressão vertical contados a partir da promulgação desta Lei.

§ 3º - Os servidores estabilizados que não se submeteram a concurso público, serão posicionados no inicial da carreira do cargo em que foi reenquadrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

SEÇÃO IV

DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 38 – O salário família será devido ao servidor ativo por dependente econômico e será pago a partir da comprovação do fato que lhe der origem, cessando no mês seguinte ao fato que determinou sua supressão, obedecidas as normas e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência social - RGPS

SEÇÃO V

DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 39 – A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos), por mês de exercício, da remuneração a que o servidor fizer jus anualmente, no mês de dezembro, no respectivo ano.

§ 1º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será considerada como mês integral.

§ 2º - A gratificação natalina é devida aos inativos e pensionistas, nos termos da Constituição Federal.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese da remuneração do servidor ter variado durante o ano, com o pagamento de vantagens e gratificações, estes integrarão proporcionalmente a base de cálculo da gratificação natalina.

§ 4º - O Servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a sua remuneração vigente no mês de sua exoneração, exceto há hipótese de exoneração a bem do serviço público.

Art. 40 – A critério do Poder Executivo a Gratificação Natalina poderá ser paga parceladamente e também através de adiantamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre seu líquido, quando da ocorrência dos seguintes eventos na vida funcional do Servidor:

- I – entrada em gozo de férias;
- II – aniversário;
- III – casamento;
- IV – nascimento de filho(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

V – Outras situações, devidamente justificadas.

SEÇÃO VI

DO SERVIDOR EFETIVO EM CARGO COMISSIONADO

Art. 41 – Ao Servidor efetivo que for investido na função de chefia ou cargo de provimento em comissão será oferecida a oportunidade de fazer opção entre os vencimentos do cargo comissionado ou aquele do seu cargo efetivo acrescido de 20% (vinte por cento) sobre o seu salário base a título de **“Gratificação Pelo Exercício de Cargo Comissionado”**.

§ 1º - Os Servidores que se enquadram nas condições deste artigo que optarem pelo vencimento do cargo comissionado, receberão a diferença entre o vencimento do cargo efetivo e o em comissão a título de **“Compensação Pelo Exercício de Cargo Comissionado”**.

§ 2º - As vantagens fixas devidas ao servidor efetivo ocupante de cargo em comissão, terão como base de cálculo o valor do vencimento do cargo de origem.

Art. 42 – O Servidor que substituir o titular de um cargo por mais de 30 (trinta) dias, em caso de impedimento ou ausência, cujo vencimento for maior do que o seu, perceberá a diferença dos vencimentos a título de **“Gratificação Por Substituição”**.

SEÇÃO VII

DAS DIÁRIAS

Art. 43 – O Servidor que, a serviço, se afastar do Município em caráter eventual e transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a diárias, para cobrir as despesas de estadia e alimentação a serem fixadas mediante Decreto do Executivo.

SEÇÃO VIII

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 44 – Será concedido ao servidor efetivo adicional por tempo de serviço à razão de 10% (dez por cento) a cada cinco anos de serviço prestados ao Município de Ponto Chique, a título de **“Quinquênio”**, incidente sobre o vencimento do cargo efetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

§ 1º - O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar cada intervalo de 05 (cinco) anos de serviço prestado ao Município de Ponto Chique.

§ 2º - Para efeitos da apuração do tempo de serviço prestado ao município, serão descontadas todas as licenças concedidas e faltas ocorridas no período aquisitivo.

§ 3º - Os servidores ocupantes de cargo comissionado que não possuem cargo efetivo, não fazem jus ao Adicional Por Tempo de Serviço.

SEÇÃO IX

DAS LICENÇAS

Art. 45 – Conceder-se-á licença ao servidor nos seguintes casos:

I – por motivo de doença em pessoa da família;

II – por motivo de transferência do cônjuge ou companheiro;

III – para o serviço militar;

IV – para atividade política;

V – para tratamento de saúde;

VI – para capacitação profissional;

VII – para tratar de assuntos particulares;

VIII – para desempenho de mandato classista;

Subseção I

Da Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 46 – Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por junta médica oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogada, a critério da Administração Pública, por mais 15 (quinze) dias, mediante parecer de junta médica oficial e excedendo estes prazos poderá ser concedida por tempo indeterminado, sem remuneração.

Subseção II

Da Licença Por Motivo de Afastamento do Cônjuge

Art. 47 – Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar o cônjuge ou companheiro que for deslocado para outro município para o exercício do cargo efetivo ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo.

Parágrafo único: - A licença será concedida pelo prazo máximo de 3 (três) anos, não podendo ser renovada sem que o servidor permaneça no cargo pelo menos mais 3 (anos) consecutivos.

Subseção III

Da Licença Para o Serviço Militar

Art. 48 – O Servidor convocado para o serviço militar será concedida licença à vista de documento oficial.

§ 1º - Do vencimento do servidor será descontada a importância percebida na qualidade de incorporado, salvo se tiver havido pela opção pelas vantagens do serviço militar.

§ 2º - Ao servidor desincorporado será concedido prazo não excedente a 7 (sete) dias para assumir o exercício sem perda do vencimento.

Subseção IV

Da Licença Para Atividade Política

Art. 49 – O servidor terá direito à licença sem remuneração durante o período que mediar entre a sua escolha, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

§ 1º - A partir do registro da candidatura até o 10º. (décimo) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença como se em efetivo exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração, mediante comunicação por escrito do afastamento.

Subseção V

Da Licença Para Tratamento de Saúde

Art. 50 – A Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores do Município de Ponto Chique, obedecerá as regras do Regime Geral de Previdência do INSS, complementado pelo Estatuto dos Servidores Públicos.

Subseção VI

Da Licença Para Capacitação Profissional

Art. 51 – Após cada quinquênio de efetivo exercício o servidor poderá, de acordo com o interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, pelo período de até 3 (três) meses, para participar de curso de capacitação profissional, sem direito ao recebimento de sua remuneração.

Parágrafo único: - Os períodos aquisitivos da licença referida no caput deste artigo, não são acumuláveis.

Subseção VII

Da Licença Para Tratar de Interesses Particulares

Art. 52 – A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor efetivo, a licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem direito ao recebimento da remuneração, podendo ser renovada por igual período.

§ 1º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou para atender interesse público, a critério da Administração.

§ 2º - Não se concederá nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos após o término da anterior.

Subseção VIII

Da Licença Para Desempenho de Mandato Classista



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

Art. 53 – É assegurado ao servidor o direito a licença remunerada para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classes de âmbito nacional, ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão.

§ 1º - Somente poderá ser licenciado o servidor eleito para o cargo de Presidente nas referidas entidades, desde que cadastradas nos órgãos federais.

§ 2º - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição, e por uma única vez.

SEÇÃO X

DOS ADICIONAIS POR INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE OU PENOSIDADE

Art. 54 – Ao Servidor que exercer suas atividades em local e/ou atividade insalubre ou que corram algum perigo, ser-lhe-á concedido gratificação a título de “**Adicional de Insalubridade**” ou “**Adicional de Periculosidade**”, em percentual calculado de acordo com a classificação a seguir:

I – 10% (dez por cento) para grau de insalubridade mínimo, calculado sobre o salário mínimo legal;

II – 20% (vinte por cento) para grau de insalubridade médio calculado sobre o salário mínimo legal;

III – 40% (quarenta por cento) para grau de insalubridade intermediário calculado sobre o salário mínimo legal;

IV – 30% (trinta por cento) para grau de periculosidade, calculado sobre o vencimento do servidor;

§ 1º - O enquadramento do servidor para efeito do cumprimento dos incisos deste Artigo, será procedido por Comissão devidamente instituída para este fim por no mínimo de 3 (três) membros, com participação obrigatória de pelo menos um representante da Divisão de Pessoal.

§ 2º - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 55 – Haverá permanente controle da atividade de servidor em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

Parágrafo único: - A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

Art. 56 - Na concessão dos adicionais de penosidade, insalubridade e periculosidade serão observadas as situações específicas na legislação federal.

SEÇÃO XI

DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 57 - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor hora acrescido de mais 50% (cinquenta por cento), computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Parágrafo Único: Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre o valor da hora normal de trabalho, acrescido do respectivo percentual de extraordinário.

CAPÍTULO IV

DA FUNÇÃO PÚBLICA E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 58 - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, eficiência do serviço público municipal e a legalidade dos atos administrativos, os órgãos da administração direta e indireta, as autarquias e as fundações públicas constituídas ou as que serão constituídas poderão realizar contratações de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 59 - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Ponto Chique:

I - contratação de profissionais da área da saúde, educação e administração em geral com fim específico de atender as Unidades Médicas, Educacionais e Administrativas que não possam ter suas atividades interrompidas, e em decorrência de dispensa, falecimento, aposentadoria, afastamentos, licenças, exoneração, ou demissão de servidor, caso não seja possível a substituição por outro servidor do quadro, sem prejuízo do serviço público;

II - atender a convênios, contratos, projetos, campanhas ou programas do governo de caráter transitório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

III – a designação para a substituição de servidor afastado temporariamente em decorrência de dispensa, falecimento, aposentadoria, afastamentos, licenças, exoneração ou demissão, caso não seja possível a substituição por outro servidor do quadro, sem prejuízo do serviço público;

IV – assistência a situações de calamidade pública;

V – combate a surtos endêmicos;

VI – realização de cadastramentos e recenseamentos, de modo que visem exclusivamente a prestação de serviços públicos ou lançamentos de tributos;

VII – atender situações de emergência na prestação de serviços essenciais, nas hipóteses previstas no art. 10 da Lei Federal nº 7.783/89, com tempo determinado.

VIII – E ainda, enquanto não ultimato o concurso público para provimento dos cargos e empregos de natureza permanente, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação temporária, face a imprescindibilidade dos serviços e ao prejuízo do atendimento das demandas da população.

Art. 60 - A nomeação de pessoal para o exercício da função pública nos termos desta lei, será precedida de processo de seleção simplificada, nos termos do edital a ser publicado.

Parágrafo Único - A contratação de pessoal, nas atividades que necessitam de especialização ou título, poderá, a critério do Chefe do Poder Executivo, ser realizada à vista de notória e comprovada capacidade técnica ou científica profissional, mediante análise de *curriculum vitae*.

Art. 61 - As contratações de pessoal serão feitas por tempo determinado de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, sendo que não ultrapasse 31 de dezembro 2011.

Art. 62 - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica autorizada pela Secretaria de Finanças e mediante aprovação das Secretarias a que estiver vinculado o contratado.

Art. 63 - A designação para Função Pública terá seus fundamentos, condições, prazo e cargo explicitados no ato administrativo que a formalizar, e ainda na assinatura de "Contrato Administrativo".

Parágrafo Único - Os servidores no exercício de Função Pública estarão sujeitos a todas as normas, direitos e obrigações inerentes ao cargo ocupado, constante no Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

Art. 64 - É vedada, nos termos desta Lei, a contratação de servidores da administração direta ou indireta do Município, dos Estados, do Distrito Federal e da União, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto a devolução dos valores pagos aos contratados.

Art. 65 - A jornada de trabalho ou carga horária de trabalho dos contratados serão regulamentadas pelas respectivas Secretarias a que estiver vinculado o contratado de conformidade com as normas legais atinentes as atividades e funções exercidas pelo mesmo.

Art. 66 - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de cargo em comissão, salvo quando houver a rescisão do contrato a pedido do contratado.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 67 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada a ampla defesa.

Parágrafo único. A comissão de sindicância será composta de 3 (três) componentes, que serão nomeados livremente pelo Chefe do Poder Executivo, através de portaria.

Art. 68 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a quaisquer indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa das partes;

III - quando o contratado praticar infrações disciplinares apuradas em sindicância.

§ 1º - A extinção do contrato, no caso do inciso. II, será comunicado às respectivas Secretarias Municipais, sendo que o referido comunicado deverá ser realizado aos respectivos órgãos ou repartições públicas onde exercem as funções, com antecedência mínima de trinta dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

§ 2º - Havendo interesse quanto a rescisão dos contratos, quaisquer um dos contratados poderá fazê-lo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

Art. 69 - O tempo de serviço em virtude de contratação nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos, à exceção de adicionais.

Art. 70 - Os Servidores contratados sob o regime desta lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência do INSS.

CAPÍTULO V

DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO

Art. 71 - O Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ponto Chique, de ambos os seus poderes e a administração indireta, é o estatutário conforme lei que dispõe o "Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ponto Chique", observado os dispositivos desta lei.

Parágrafo Único: Os Servidores efetivos e/ou estáveis, bem como aqueles que se submeterem a concurso público, que em virtude da alteração de Regime tiverem indenizações trabalhistas, estas serão quitadas até o final de sua carreira funcional, mediante abertura de programa próprio no orçamento do Município, conforme dispuser regulamento.

Art. 72 - O Regime Previdenciário dos Servidores do Município de Ponto Chique será o Regime Próprio de Previdência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73 - O sistema de Avaliação de Desempenho, previsto nos dispositivos desta lei, deverá ser implantado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 74 - No caso de ausências e impedimentos de algum dos servidores da Prefeitura Municipal de Ponto Chique serão adotadas as seguintes normas:

I - o servidor ausente será, preferencialmente, substituído por outro que ocupe o cargo de mesmo nível e atribuições assemelhadas;

II - o substituto, se ocupante de outro cargo, faz jus ao vencimento do cargo substituído, incidindo sobre o anterior as vantagens pessoais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

Art. 75 – Nenhum servidor efetivo é obrigado a desempenhar atribuições que não sejam próprias de seu cargo, ficando expressamente vedado qualquer tipo de desvio de função, salvo os casos previstos no inciso II do artigo anterior.

Parágrafo Único: A chefia imediata do servidor desviado irregularmente de suas atribuições, responderá pelo desvio de função e arcará com as indenizações que o mesmo fizer jus, além de outras penalidades, solidariamente com a Chefia do Executivo.

Art. 76 – A posse do candidato aprovado em concurso público que for nomeado, dependerá de prévia inspeção médica, feita por médico credenciado pela Prefeitura Municipal de Ponto Chique, e somente será dada a quem for julgado apto, física e mentalmente, para o exercício do cargo.

Art. 77 – Os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem que comprovarem habilitação como Técnico de Enfermagem, serão reenquadrados como Técnico de Nível Médio em Saúde.

Art. 78 – Ficam garantidos aos servidores municipais, todos os direitos adquiridos até a publicação desta lei.

Art. 79 – Os encargos da presente lei correrão por dotações próprias do orçamento em execução, devendo ser adequado quando da elaboração dos orçamentos para exercícios posteriores.

Art. 80 - Ficam revogadas as Leis:

- I - Lei Municipal 058/2006 de 20 de março de 2006.
- II – Demais disposições em contrário

Art. 81 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ponto Chique, 27 de janeiro de 2011.

Íris Pereira Ramos
ÍRIS PEREIRA RAMOS
PREFEITA DE PONTO CHIQUE



Sanciono a presente lei, Ponto Chique, 27 de janeiro de 2011.

Íris Pereira Ramos
ÍRIS PEREIRA RAMOS
PREFEITA DE PONTO CHIQUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE - MG
Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos
Quadro de Pessoal Comissionado Exceto Magistério

Anexo I

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	RECRUTAMENTO	JORNADA
COMA008	Secretário Municipal	07	CCA-1	Amplio	Dedicação Exclusiva
COMA007	Chefe de Gabinete	01	CCA-2	Amplio	Dedicação Exclusiva
COMA006	Procurador Municipal	01	CCA-1	Amplio	Dedicação Exclusiva
COMA005	Controlador Interno	01	CCA-2	Amplio	40 Hs.
COMA004	Assessor Especial	02	CCA-2	Amplio	40 Hs.
COMA003	Chefe de Divisão	11	CCA-3	Amplio	40 Hs.
COMA002	Chefe de Seção	06	CCA-4	Amplio	40 Hs.
COMA001	Coordenador de Serviços	02	CCA-5	Amplio	40 Hs.

Ponto Chique
21

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE - MG
Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos
Quadro de Pessoal Efetivo Exceto Magistério

Anexo II

CARREIRA	CÓDIGO CARGO	CARGOS / CLASSES	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
OPERACIONAL NÍVEL ELEMENTAR	OPERE01	Gari	15 ¹	POENE01	40Hs.
	OPERE02	Auxiliar de Serviços Gerais	12	POENE01	40Hs.
	OPERE03	Auxiliar de Serviços Públicos	40 ²	POENE01	40Hs.
OPERACIONAL NÍVEL BÁSICO	OPERB01	Oficial de Serviços Públicos	05	PONB01	40Hs.
OPERACIONAL NÍVEL BÁSICO ESPECIALIZADO	OPRBE01	Condutor de Veículos I	14 ³	POBEA01	40Hs.
	OPRBE02	Condutor de Veículos II	09 ⁴	POBEB01	40Hs.
	OPRBE03	Condutor de Máquinas I	02	POBEA01	40Hs.
	OPRBE04	Condutor de Máquinas II	02	POBEC01	40Hs.
OPERACIONAL NÍVEL MÉDIO TÉCNICO	OPERM01	Técnico de Nível Médio	02	POTC01	40Hs.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE - MG
 Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos
 Quadro de Pessoal Efetivo Exceto Magistério

Anexo II

CARREIRA	CÓDIGO CARGO	CARGOS / CLASSES	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
ADMINISTRATIVA NÍVEL SUPERIOR	ADMS001	Técnico de Nível Superior Administrativo	04	PANS01	20 Hs.
ADMINISTRATIVA NÍVEL MÉDIO TÉCNICO	ADMT001	Técnico Administrativo	02	PANT01	40 Hs.
ADMINISTRATIVA NÍVEL MÉDIO	ADMM001	Assistente Administrativo	10	PANM01	40Hs.
ADMINISTRATIVA NÍVEL BÁSICO	ADMB001	Auxiliar Administrativo	06	PANB01	40Hs.
ADMINISTRATIVA NÍVEL ELEMENTAR	ADME001	Agente Administrativo	10	PANE01	40Hs.
TRIBUTÁRIA NÍVEL MÉDIO	TRIBM01	Fiscal de Rendas	01	PTNM01	40Hs.
TRIBUTÁRIA	TRIBB01	Fiscal de Obras e Posturas	01	PTNB01	40Hs.

Revis
02

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE - MG
 Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos
 Quadro de Pessoal Efetivo Exceto Magistério

Anexo II

CARREIRA	CÓDIGO CARGO	CARGOS / CLASSES	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
NÍVEL BÁSICO					
SAÚDE MÉDICO	SDEM001	Médico	03	PSNSM01	20Hs.
SAÚDE NÍVEL SUPERIOR	SDES001	Enfermeiro	03	PSNSA01	20Hs.
	SDES002	Odontólogo	04	PSNSB01	20Hs.
	SDES003	Técnico de Nível Superior em Saúde	06	PSNSC01	30Hs.
SAÚDE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO	SDET001	Técnico Nível Médio em Saúde	15	PSNTC01	40Hs.
	SDET002	Técnico de Nível Médio em Odontologia	04	PSNTC01	40Hs.
SAÚDE NÍVEL FUNDAMENTAL	SDEF001	Assistente de Serviços de Saúde	04	PSNFB01	40Hs.
	SDEF001	Auxiliar de Enfermagem	12	PSNFB01	40Hs.
SAÚDE NÍVEL ELEMENTAR	SDEF001	Agente de Combate a Endemias	06	PSNFB01	40Hs.
	SDEF002	Agente Comunitário de Saúde	18	PSNFB02	40Hs.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE - MG
Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos
Quadro de Pessoal Efetivo Exceto Magistério

Anexo II

CARREIRA	CÓDIGO CARGO	CARGOS / CLASSES	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
ASSIST. NÍVEL SUPERIOR	ASSS001	Técnico de Nivel Superior em Assistência	04	PASS01	30 Hs.

R. Barros
04

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE - MG
 Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos
 Quadro de Pessoal Comissionado Exceto Magistério

Anexo III

PROGRESSÃO HORIZONTAL											
OPERACIONAL NÍVEL ELEMENTAR											
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	510,00	520,20	530,60	541,22	552,04	563,08	574,34	585,83	597,55	609,50	621,69
II	520,20	530,60	541,22	552,04	563,08	574,34	585,83	597,55	609,50	621,69	634,12
III	530,60	541,22	552,04	563,08	574,34	585,83	597,55	609,50	621,69	634,12	646,80

PROGRESSÃO HORIZONTAL											
OPERACIONAL NÍVEL BÁSICO											
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	650,00	663,00	676,26	689,79	703,58	717,65	732,01	746,65	761,58	776,81	792,35
II	663,00	676,26	689,79	703,58	717,65	732,01	746,65	761,58	776,81	792,35	808,19
III	676,26	689,79	703,58	717,65	732,01	746,65	761,58	776,81	792,35	808,19	824,36

PROGRESSÃO HORIZONTAL											
OPERACIONAL NÍVEL BÁSICO ESPECIALIZADO A											
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	650,00	663,00	676,26	689,79	703,58	717,65	732,01	746,65	761,58	776,81	792,35
II	663,00	676,26	689,79	703,58	717,65	732,01	746,65	761,58	776,81	792,35	808,19
III	676,26	689,79	703,58	717,65	732,01	746,65	761,58	776,81	792,35	808,19	824,36

Handwritten signature

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE - MG
 Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos
 Quadro de Pessoal Comissionado Exceto Magistério

Anexo III



PROGRESSÃO HORIZONTAL											
OPERACIONAL NÍVEL BÁSICO ESPECIALIZADO B											
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	750,00	765,00	780,30	795,91	811,82	828,06	844,62	861,51	878,74	896,32	914,25
II	765,00	780,30	795,91	811,82	828,06	844,62	861,51	878,74	896,32	914,25	932,53
III	780,30	795,91	811,82	828,06	844,62	861,51	878,74	896,32	914,25	932,53	951,18

PROGRESSÃO HORIZONTAL											
OPERACIONAL NÍVEL BÁSICO ESPECIALIZADO C											
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	750,00	765,00	780,30	795,91	811,82	828,06	844,62	861,51	878,74	896,32	914,25
II	765,00	780,30	795,91	811,82	828,06	844,62	861,51	878,74	896,32	914,25	932,53
III	780,30	795,91	811,82	828,06	844,62	861,51	878,74	896,32	914,25	932,53	951,18

PROGRESSÃO HORIZONTAL											
OPERACIONAL NÍVEL MÉDIO TÉCNICO											
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	650,00	663,00	676,26	689,79	703,58	717,65	732,01	746,65	761,58	776,81	792,35
II	663,00	676,26	689,79	703,58	717,65	732,01	746,65	761,58	776,81	792,35	808,19
III	676,26	689,79	703,58	717,65	732,01	746,65	761,58	776,81	792,35	808,19	824,36

Handwritten signature and initials.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE - MG
 Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos
 Quadro de Pessoal Comissionado Exceto Magistério

Anexo III



PROGRESSÃO HORIZONTAL											
ADMINISTRATIVO NIVEL SUPERIOR											
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	1.100,00	1.122,00	1.144,44	1.167,33	1.190,68	1.214,49	1.238,78	1.263,55	1.288,83	1.314,60	1.340,89
II	1.122,00	1.144,44	1.167,33	1.190,68	1.214,49	1.238,78	1.263,55	1.288,83	1.314,60	1.340,89	1.367,71
III	1.144,44	1.167,33	1.190,68	1.214,49	1.238,78	1.263,55	1.288,83	1.314,60	1.340,89	1.367,71	1.395,07

PROGRESSÃO HORIZONTAL											
ADMINISTRATIVO NIVEL MÉDIO TÉCNICO											
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	650,00	663,00	676,26	689,79	703,58	717,65	732,01	746,65	761,58	776,81	792,35
II	663,00	676,26	689,79	703,58	717,65	732,01	746,65	761,58	776,81	792,35	808,19
III	676,26	689,79	703,58	717,65	732,01	746,65	761,58	776,81	792,35	808,19	824,36

PROGRESSÃO HORIZONTAL											
ADMINISTRATIVO NIVEL MÉDIO											
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	650,00	663,00	676,26	689,79	703,58	717,65	732,01	746,65	761,58	776,81	792,35
II	663,00	676,26	689,79	703,58	717,65	732,01	746,65	761,58	776,81	792,35	808,19
III	676,26	689,79	703,58	717,65	732,01	746,65	761,58	776,81	792,35	808,19	824,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE - MG
Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos
Quadro de Pessoal Comissionado Exceto Magistério



Anexo III

PROGRESSÃO HORIZONTAL											
ADMINISTRATIVO NÍVEL FUNDAMENTAL											
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	600,00	612,00	624,24	636,72	649,46	662,45	675,70	689,21	703,00	717,06	731,40
II	612,00	624,24	636,72	649,46	662,45	675,70	689,21	703,00	717,06	731,40	746,02
III	624,24	636,72	649,46	662,45	675,70	689,21	703,00	717,06	731,40	746,02	760,95

PROGRESSÃO HORIZONTAL											
ADMINISTRATIVO NÍVEL ELEMENTAR											
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	520,00	530,40	541,01	551,83	562,86	574,12	585,60	597,32	609,26	621,45	633,88
II	530,40	541,01	551,83	562,86	574,12	585,60	597,32	609,26	621,45	633,88	646,55
III	541,01	551,83	562,86	574,12	585,60	597,32	609,26	621,45	633,88	646,55	659,49

PROGRESSÃO HORIZONTAL											
TRIBUTÁRIA NÍVEL MÉDIO											
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	650,00	663,00	676,26	689,79	703,58	717,65	732,01	746,65	761,58	776,81	792,35
II	663,00	676,26	689,79	703,58	717,65	732,01	746,65	761,58	776,81	792,35	808,19
III	676,26	689,79	703,58	717,65	732,01	746,65	761,58	776,81	792,35	808,19	824,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE - MG
 Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos
 Quadro de Pessoal Comissionado Exceto Magistério

Anexo III



PROGRESSÃO HORIZONTAL											
TRIBUTÁRIA NÍVEL FUNDAMENTAL											
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	600,00	612,00	624,24	636,72	649,46	662,45	675,70	689,21	703,00	717,06	731,40
II	612,00	624,24	636,72	649,46	662,45	675,70	689,21	703,00	717,06	731,40	746,02
III	624,24	636,72	649,46	662,45	675,70	689,21	703,00	717,06	731,40	746,02	760,95

PROGRESSÃO HORIZONTAL											
SAÚDE NÍVEL SUPERIOR MÉDICO											
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	4.000,00	4.080,00	4.161,60	4.244,83	4.329,73	4.416,32	4.504,65	4.594,74	4.686,64	4.780,37	4.875,98
II	4.080,00	4.161,60	4.244,83	4.329,73	4.416,32	4.504,65	4.594,74	4.686,64	4.780,37	4.875,98	4.973,50
III	4.161,60	4.244,83	4.329,73	4.416,32	4.504,65	4.594,74	4.686,64	4.780,37	4.875,98	4.973,50	5.072,97

PROGRESSÃO HORIZONTAL											
SAÚDE NÍVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO											
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	1.100,00	1.122,00	1.144,44	1.167,33	1.190,68	1.214,49	1.238,78	1.263,55	1.288,83	1.314,60	1.340,89
II	1.122,00	1.144,44	1.167,33	1.190,68	1.214,49	1.238,78	1.263,55	1.288,83	1.314,60	1.340,89	1.367,71
III	1.144,44	1.167,33	1.190,68	1.214,49	1.238,78	1.263,55	1.288,83	1.314,60	1.340,89	1.367,71	1.395,07

05

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE - MG
 Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos
 Quadro de Pessoal Comissionado Exceção Magistério

Anexo III

PROGRESSÃO HORIZONTAL											
SAÚDE NÍVEL SUPERIOR - ODONTOLOGO											
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	1.100,00	1.122,00	1.144,44	1.167,33	1.190,68	1.214,49	1.238,78	1.263,55	1.288,83	1.314,60	1.340,89
II	1.122,00	1.144,44	1.167,33	1.190,68	1.214,49	1.238,78	1.263,55	1.288,83	1.314,60	1.340,89	1.367,71
III	1.144,44	1.167,33	1.190,68	1.214,49	1.238,78	1.263,55	1.288,83	1.314,60	1.340,89	1.367,71	1.395,07

PROGRESSÃO HORIZONTAL											
SAÚDE NÍVEL SUPERIOR - TÊC. NÍVEL SUPERIOR											
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	1.100,00	1.122,00	1.144,44	1.167,33	1.190,68	1.214,49	1.238,78	1.263,55	1.288,83	1.314,60	1.340,89
II	1.122,00	1.144,44	1.167,33	1.190,68	1.214,49	1.238,78	1.263,55	1.288,83	1.314,60	1.340,89	1.367,71
III	1.144,44	1.167,33	1.190,68	1.214,49	1.238,78	1.263,55	1.288,83	1.314,60	1.340,89	1.367,71	1.395,07

PROGRESSÃO HORIZONTAL											
SAÚDE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO											
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	650,00	663,00	676,26	689,79	703,58	717,65	732,01	746,65	761,58	776,81	792,35
II	663,00	676,26	689,79	703,58	717,65	732,01	746,65	761,58	776,81	792,35	808,19
III	676,26	689,79	703,58	717,65	732,01	746,65	761,58	776,81	792,35	808,19	824,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE - MG
 Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos
 Quadro de Pessoal Comissionado Exceto Magistério

Anexo III



PROGRESSÃO HORIZONTAL											
SAÚDE NÍVEL FUNDAMENTAL											
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	600,00	612,00	624,24	636,72	649,46	662,45	675,70	689,21	703,00	717,06	731,40
II	612,00	624,24	636,72	649,46	662,45	675,70	689,21	703,00	717,06	731,40	746,02
III	624,24	636,72	649,46	662,45	675,70	689,21	703,00	717,06	731,40	746,02	760,95

PROGRESSÃO HORIZONTAL											
SAÚDE NÍVEL ELEMENTGAR											
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	510,00	520,20	530,60	541,22	552,04	563,08	574,34	585,83	597,55	609,50	621,69
II	520,20	530,60	541,22	552,04	563,08	574,34	585,83	597,55	609,50	621,69	634,12
III	530,60	541,22	552,04	563,08	574,34	585,83	597,55	609,50	621,69	634,12	646,80

PROGRESSÃO HORIZONTAL											
ASSISTÊNCIA NÍVEL SUPERIOR											
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	1.100,00	1.122,00	1.144,44	1.167,33	1.190,68	1.214,49	1.238,78	1.263,55	1.288,83	1.314,60	1.340,89
II	1.122,00	1.144,44	1.167,33	1.190,68	1.214,49	1.238,78	1.263,55	1.288,83	1.314,60	1.340,89	1.367,71
III	1.144,44	1.167,33	1.190,68	1.214,49	1.238,78	1.263,55	1.288,83	1.314,60	1.340,89	1.367,71	1.395,07

16/11/05
 07

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE - MG
Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos
Quadro de Correlação de Cargos Pessoal Efetivo Exceto Magistério

Anexo IV

CARGO NO PLANO ATUAL	CARGO NO PLANO ANTERIOR
Gari	- Ajudante de Serviços Gerais
Auxiliar de Serviços Gerais	- Ajudante de Serviços Gerais
Auxiliar de Serviços Públicos	- Ajudante de Serviços Gerais
Oficial de Serviços Públicos	- Oficial de Serviços Gerais
Condutor de Veículos I e II	- Motorista
Condutor de Máquinas I e II	- Operador de Máquinas
Técnico de Nível Médio	- Técnico de Nível Médio

Handwritten signature
21

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE - MG
Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos
Quadro de Correlação de Cargos Pessoal Efetivo Exceto Magistério

Anexo IV

CARGO NO PLANO ATUAL	CARGO NO PLANO ANTERIOR
Técnico de Nivel Superior Administrativo	- Técnico de Nivel Superior
Técnico Administrativo	- Auxiliar Administrativo - Técnico de Nivel Médio
Assistente Administrativo	- Auxiliar Administrativo
Auxiliar Administrativo	- Agente Administrativo
Agente Administrativo	- Sem correlação no Plano Anterior
Fiscal de Obras e Posturas	- Fiscal
Fiscal de Rendas	- Sem Correlação no Plano Anterior

Handwritten signature or initials

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE - MG
Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos
Quadro de Correlação de Cargos Pessoal Efetivo Exceto Magistério

Anexo IV

CARGO NO PLANO ATUAL	CARGO NO PLANO ANTERIOR
Médico	- Analista da Saúde - Especialista em saúde
Odontólogo	- Analista da Saúde - Especialista em saúde
Enfermeiro	- Analista da Saúde - Especialista em saúde
Técnico de Nível Superior em Saúde	- Analista da Saúde - Especialista em saúde
Técnico Nível Médio em Saúde	- Técnico de Nível Médio em Saúde
Técnico de Nível Médio em Odontologia	- Sem Correlação no Plano Anterior

Handwritten signature and number
C.3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE - MG
Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos
Quadro de Correlação de Cargos Pessoal Efetivo Exceto Magistério

Anexo IV

CARGO NO PLANO ATUAL	CARGO NO PLANO ANTERIOR
Auxiliar de Enfermagem	- Auxiliar de Enfermagem
Assistente de Serviços de Saúde	- Auxiliar de Saúde - Auxiliar de Saúde Pública
Agente de Combate a Endemias	- Agente Comunitário de saúde
Agente Comunitário de Saúde	- Agente Comunitário de Saúde
Técnico de Nível Superior em Assistência	- Analista da Saúde - Especialista em Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos
Descrição Detalhada de Cargos Pessoal Exceto Magistério

Anexo V

CARGO	GRUPO OPERACIONAL	CARREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL	AGENTE POLÍTICO	AGENTE POLÍTICO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Participar da Administração Superior do Município, segundo as diretrizes do Programa de Governo em sintonia com o Chefe do Poder Executivo e demais Secretários		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
Planejar, organizar, formular, dirigir, supervisionar e coordenar as políticas, diretrizes, planos e programas de governo bem como avaliar e controlar a execução de atividades inerentes à sua área de atuação. Representar o Município em assuntos relativos à sua área. Produzir relatórios periódicos. Auxiliar na elaboração e controle do orçamento previsto para sua área, bem como do auxílio à elaboração do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias; Desempenhar atividades de representação política do Município, bem como na participação em audiências públicas municipais, conferências temáticas e outras. Submeter-se periodicamente ao controle social no âmbito do Município; Responsabilizar-se pelas atividades desenvolvidas no âmbito de sua Secretaria, em especial quanto aos controles funcionais dos servidores à sua disposição. Realizar outras atividades por determinação da administração superior, respeitado a competência e abrangência da secretaria.		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
ESCOLARIDADE MÍNIMA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
- Livre	- Nenhuma, mas com grande capacidade de liderança e organização.	
JULGAMENTO E INICIATIVA		
O ocupante do cargo deverá possuir capacidade para conduzir as políticas previamente estipuladas para sua área, devendo garantir dedicação e fidelidade à administração do Município.		
RELACIONAMENTO		
Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho em especial quanto aos Agentes Políticos do Município.		

R. Barros
01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos
Descrição Detalhada de Cargos Pessoal Exceto Magistério

Anexo V

CARGO	GRUPO OPERACIONAL	CARREIRA
PROCURADOR MUNICIPAL E ASSESSOR JURÍDICO	COMISSIONADO	COMISSIONADO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Participar da Administração Superior do Município na representação judicial da Prefeitura e de assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo e demais órgãos		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
representar o Município em juízo ou fora dele, por intermédio do Procurador Municipal ou seu delegado, com procuração para cada caso; assessorar o Chefe do Poder Executivo e demais órgãos da Prefeitura em assuntos de natureza jurídica; elaborar projetos de lei, vetos, decretos e demais atos normativos; elaborar ou orientar a elaboração de minutas de contrato, convênio e outros atos administrativos; promover a cobrança judicial dos créditos do Município; orientar sindicâncias, inquéritos e processos administrativo, disciplinar e tributário; encarregar do registro e arquivamento dos atos normativos do governo municipal; prestar assistência jurídica à população carente, na forma regulamentada em lei; emitir pareceres sobre processos de licitação promovidos pelo Município; coligir e organizar as informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal.		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
ESCOLARIDADE MÍNIMA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
- Curso Superior Específico e inscrição no Órgão de Classe	- Nenhuma, preferencialmente com vivência em administração pública municipal	
JULGAMENTO E INICIATIVA		
O ocupante do cargo deverá possuir capacidade para prestar serviços de assessoria jurídica do Município, devendo garantir dedicação e fidelidade à administração Municipal.		
RELACIONAMENTO		
Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho, em especial com os agentes políticos do município, representantes do Poder Judiciário e demais autoridades locais.		

Handwritten signature and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos
Descrição Detalhada de Cargos Pessoal Exceto Magistério

Anexo V

CARGO	GRUPO OPERACIONAL	CARREIRA
CHEFE DE DIVISÃO	COMISSIONADO	COMISSIONADO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Realizar atividades de apoio ao Secretário Municipal e o Chefe do Poder Executivo		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
De acordo com o Secretário Municipal, deverá executar atividades de direção, avaliação, controle, execução de projetos, planos, programas atividades e ações inerentes à sua área de atuação. Substituir o Secretário Municipal em seus impedimentos, ausências e vacância de cargo. Realizar todas atividades inerentes ao Secretário Municipal, desde que devidamente autorizado. Responsabilizar-se pelas atividades desenvolvidas na área de sua atuação, em especial quanto aos controles funcionais dos servidores à sua disposição. Realizar outras atividades por determinação da administração superior, respeitado a competência e abrangência da sua área de atuação..		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
ESCOLARIDADE MÍNIMA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
- Nenhuma	- Nenhuma	
JULGAMENTO E INICIATIVA		
O ocupante do cargo deverá possuir capacidade para conduzir as políticas previamente estipuladas para sua área, devendo garantir dedicação e fidelidade à administração		
RELACIONAMENTO		
Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho, em especial com os agentes políticos do município.		

Rodrigues
13



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos
Descrição Detalhada de Cargos Pessoal Exceto Magistério

Anexo V

CARGO	GRUPO OPERACIONAL	CARREIRA
CHEFE DE SEÇÃO	COMISSIONADO	COMISSIONADO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Realizar atividades de apoio ao Secretário Chefe de Divisão e o Chefe do Poder Executivo		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
De acordo com o Secretário Municipal e Chefe de Divisão, deverá executar atividades de direção, avaliação, controle, execução de projetos, planos, programas atividades e ações inerentes à sua área de atuação. Substituir o Chefe de Divisão em seus impedimentos, ausências e vacância de cargo. Realizar todas atividades inerentes ao Chefe de Divisão, desde que devidamente autorizado. Responsabilizar-se pelas atividades desenvolvidas na área de sua atuação, em especial quanto aos controles funcionais dos servidores à sua disposição. Realizar outras atividades por determinação da administração superior, respeitado a competência e abrangência da sua área de atuação..		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
ESCOLARIDADE MÍNIMA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
- Nenhuma	- Nenhuma	
JULGAMENTO E INICIATIVA		
O ocupante do cargo deverá possuir capacidade para conduzir as políticas previamente estipuladas para sua área, devendo garantir dedicação e fidelidade à administração		
RELACIONAMENTO		
Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho, em especial com os agentes políticos do município.		

Ramos
04



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos
Descrição Detalhada de Cargos Pessoal Exceto Magistério

Anexo V

CARGO	GRUPO OPERACIONAL	CARREIRA
COORDENADOR DE SERVIÇOS	COMISSIONADO	COMISSIONADO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Realizar atividades de apoio à Secretaria Municipal e suas Divisões e Seções		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
<p>De acordo com o Secretário Municipal e/ou Chefe de Divisão e Seção, deverá executar atividades de direção, avaliação, controle, execução de projetos, planos, programas atividades e ações inerentes à sua área de atuação. Substituir a Chefia imediata em seus impedimentos, ausências e vacância de cargo. Realizar todas atividades inerentes ao Chefe de Divisão ou Seção, desde que devidamente autorizado. Responsabilizar-se pelas atividades desenvolvidas no âmbito da sua área de atuação, em especial quanto aos controles funcionais dos servidores à sua disposição. Realizar outras atividades por determinação da administração superior, respeitado a competência e abrangência da Secretaria.</p>		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
ESCOLARIDADE MÍNIMA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
- Nenhuma	- Nenhuma	
JULGAMENTO E INICIATIVA		
O ocupante do cargo deverá possuir capacidade para conduzir as políticas previamente estipuladas para sua área, devendo garantir dedicação e fidelidade à administração		
RELACIONAMENTO		
Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho, em especial com os agentes políticos do município.		

Handwritten signature and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos
Descrição Detalhada de Cargos Pessoal Exceto Magistério

Anexo V

CARGO	GRUPO OPERACIONAL	CARREIRA
GARÍ. AUX. SERV. GERAIS AUX. SERV. PUBLICOS	APOIO, PORTARIA,TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO	OPERACIONAL ELEMENTAR
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Realizar atividades e tarefas simples relacionadas aos Setores operacionais do Município, e outros afins.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
Executar sob supervisão tarefas simples de pequena complexidade, desenvolvendo especialmente as atividades funcionais de: recepção, portaria, vigia, Gari; limpeza e conservação de vias públicas de limpeza e conservação de prédios públicos. Jardinagem; apoio em obras civis, conservação de próprios municipais e públicos; Serviço de Coveiro; Operário; Borracheiro; Auxiliar de Mecânica; Auxiliar de Pedreiro; Auxiliar de Condutores de Máquinas e Veículos; Vigilância Patrimonial e Pública; Auxiliar na Manutenção de Redes de Água e Esgoto, auxiliares de oficiais de serviços públicos em geral dentre outros; Executar pequenos mandados pessoais; abrir e fechar as dependências de prédios públicos, inclusive escolares; Executar tarefas de copa e cozinha inclusive sua arrumação e limpeza, Coletar os resíduos dos depósitos, Controlar equipamentos e materiais de limpeza e de cozinha; Preparar a merenda escolar; Quando lotado na área da saúde zelar especialmente pelo controle da infecção hospitalar, responsabilizando-se pela higienização de superfícies, pelo correto preparo de alimentos servidos no âmbito da saúde. Responsabilizar-se pelo armazenamento adequados de gêneros destinados a alimentação; Responsabilizar-se pelo controle e utilização de equipamentos e materiais colocados a sua disposição; Executar outras tarefas correlatas ao cargo.		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
ESCOLARIDADE MÍNIMA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
- Alfabetizado	- Nenhuma	
JULGAMENTO E INICIATIVA		
Tarefas repetitivas que oferecem reduzido teor de variedade.		
RELACIONAMENTO		
Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho e especialmente observando as ordens superiores..		

--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos
Descrição Detalhada de Cargos Pessoal Exceto Magistério

Anexo V

CARGO	GRUPO OPERACIONAL	CARREIRA
OFICIAL DE SERVIÇOS PUBLICOS	PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS	OPERACIONAL BÁSICO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Execução de serviços profissionais especializados na área operacional do Município.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
Executar sob supervisão tarefas simples de pequena complexidade, desenvolvendo especialmente as atividades funcionais de: Pedreiro; Carpinteiro; Serralheiro; Eletricista Predial; Eletricista de Autos; Bombeiro Hidráulico; Armador; Soldador e etc. Assessorar as chefias diversas da Prefeitura; Encarregar-se por turmas de trabalho; Responsabilizar-se pelo controle e utilização de equipamentos e materiais colocados a sua disposição; Executar outras atividades afins que lhe forem atribuídas, desde que respeitada a especialidade do ocupante do cargo.		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
ESCOLARIDADE MÍNIMA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
- Alfabetizado	- 06 MESES	
JULGAMENTO E INICIATIVA		
Tarefas que exigem inteligência e perspicácia do servidor, em especial quanto ao compromisso com o patrimônio público e a segurança de pessoas.		
RELACIONAMENTO		
Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho e especialmente observando as ordens superiores..		

07



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos
Descrição Detalhada de Cargos Pessoal Exceto Magistério

Anexo V

CARGO	GRUPO OPERACIONAL	CARREIRA
CONDUTOR VEICULOS I	TRANSPORTE E SERVIÇOS	OPERACIONAL BÁSICO ESPECIALIZADO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Execução de tarefas referentes à condução de veículos para transporte de pessoas e/ou materiais.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
Dirigir o veículo, manipulando os comandos e observando o fluxo de trânsito e a sinalização para conduzi-los aos locais determinados na ordem do serviço; Transportar cargas e documentos em geral da Prefeitura para repartições e vice-versa; Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem para possibilitar a manutenção, limpeza e abastecimento do mesmo; Tratar com respeito e humanização todos os usuários do serviço; Dirigir veículos de qualquer natureza pertencentes a Municipalidade para transporte de pessoas e cargas; Responsabilizar-se pela segurança de passageiros e de cargas; Certificar-se da validade da documentação dos veículos; Conduzir veículo de acordo com a categoria de sua CNH; Vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do Carter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento; Examinar as ordens de serviços, para dar cumprimento à programação estabelecida; Respeitar os regulamentos do trânsito; Executar outras tarefas afins à sua responsabilidade.		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
ESCOLARIDADE MÍNIMA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
- Alfabetizado, portador de habilitação "A" ou "B"	- 06 MESES	
JULGAMENTO E INICIATIVA		
Tarefas rotineiras, executadas mecanicamente e que não impõe a menor dificuldade para o seu desempenho.		
RELACIONAMENTO		
Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho e especialmente observando as ordens superiores..		

Handwritten signature and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos
Descrição Detalhada de Cargos Pessoal Exceto Magistério

Anexo V

CARGO	GRUPO OPERACIONAL	CARREIRA
CONDUTOR VEICULOS II	TRANSPORTE E SERVIÇOS	OPERACIONAL BÁSICO ESPECIALIZADO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Execução de tarefas referentes à condução de veículos para transporte de pessoas e/ou materiais.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
Dirigir o veículo, manipulando os comandos e observando o fluxo de trânsito e a sinalização para conduzi-los aos locais determinados na ordem do serviço; Transportar cargas e documentos em geral da Prefeitura para repartições e vice-versa; Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem para possibilitar a manutenção, limpeza e abastecimento do mesmo; Tratar com respeito e humanização todos os usuários do serviço; Dirigir veículos de qualquer natureza pertencentes a Municipalidade para transporte de pessoas e cargas; Responsabilizar-se pela segurança de passageiros e de cargas; Certificar-se da validade da documentação dos veículos; Conduzir veículo de acordo com a categoria de sua CNH; Vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do Carter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento; Examinar as ordens de serviços, para dar cumprimento à programação estabelecida; Respeitar os regulamentos do trânsito; Executar outras tarefas afins à sua responsabilidade.		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
ESCOLARIDADE MÍNIMA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
- Alfabetizado, portador de habilitação "C", "D" ou "E".	- 06 MESES	
JULGAMENTO E INICIATIVA		
Tarefas rotineiras, executadas mecanicamente e que não impõe a menor dificuldade para o seu desempenho.		
RELACIONAMENTO		
Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho e especialmente observando as ordens superiores.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos
Descrição Detalhada de Cargos Pessoal Exceto Magistério

Anexo V

CARGO	GRUPO OPERACIONAL	CARREIRA
CONDUTOR MAQUINAS I e II	TRANSPORTE E SERVIÇOS	OPERACIONAL BÁSICO ESPECIALIZADO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Operação de máquinas pesadas e leves de acordo com a habilitação e experiência do servidor.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
Dirigir e operar trator agrícola, trator sob esteiras, motoniveladora, retro-escavadeira, pá mecânica e máquinas de menor porte; Abrir aterrar nivelar e desobstruir ruas, terrenos e estradas; Cavar, pegar e colocar terra, areia e brita nas estradas; Pegar, levantar e colocar manilhas em bueiros e valetas; Abrir valetas e bueiros para redes de esgoto e água; Executar serviços de drenagens e auxiliar na lubrificação, limpeza e manutenção das máquinas e também abastecê-las; Carregar basculantes e caminhões com lixo, terra, areia, brita, pedra e manilhas; Recolher o equipamento após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem para possibilitar a manutenção, limpeza e abastecimento do mesmo; Certificar-se da validade da documentação do equipamento; Conduzir o equipamento de acordo com a categoria de sua CNH; Vistoriar o equipamento, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do carter, testando freios e parte elétrica certificando-se sempre de suas condições de funcionamento; Examinar as ordens de serviços, para dar cumprimento à programação estabelecida; Respeitar os regulamentos do trânsito; Executar outras tarefas afins à sua responsabilidade. Executar demais tarefas correlatas.		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
ESCOLARIDADE MÍNIMA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
- Alfabetizado, portador de habilitação	- 06 MESES	
JULGAMENTO E INICIATIVA		
Tarefas rotineiras, executadas mecanicamente e que não impõe a menor dificuldade para o seu desempenho.		
RELACIONAMENTO		
Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho e especialmente observando as ordens superiores..		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos
Descrição Detalhada de Cargos Pessoal Exceto Magistério

Anexo V

CARGO	GRUPO OPERACIONAL	CARREIRA
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	APOIO OPERACIONAL E/OU TÉCNICO	OPERACIONAL TÉCNICO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Executar serviços de acordo com a capacitação técnica de nível secundário.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
Executar tarefas relacionadas à sua especialidade em especial quanto a: técnico agrícola; técnico em inseminação; técnico em edificações; técnico em estradas, topógrafo; técnico em eletrônica e eletricidade; técnico em mecânica; técnico em segurança do trabalho; desenhista e etc. Emitir pareceres sobre matérias afins às atividades que lhes forem atribuídas desde que obedecido sua especialidade; Zelar pela conservação de bens e valores sob sua guarda e responsabilidade; Obedecer as normas administrativas concernentes as atividades do órgão de atuação		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
ESCOLARIDADE MÍNIMA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
- 2º Grau técnico específico.	- Nenhuma	
JULGAMENTO E INICIATIVA		
Tarefas são basicamente variadas em seus detalhes. O ocupante deve planejar, organizar e coordenar suas atividades, defrontando-se com problemas de natureza padronizada, embora utilize soluções originais para encaminhamento dos detalhes.		
RELACIONAMENTO		
Demonstrar muito em lidar com pessoas e relacionando-se fielmente com os colegas de trabalho.		

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos
Descrição Detalhada de Cargos Pessoal Exceto Magistério

Anexo V

CARGO	GRUPO OPERACIONAL	CARREIRA
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO	NÍVEL SUPERIOR	ADMINISTRATIVA SUPERIOR
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Executar tarefas de maior complexidade, que tenha formação de nível superior, dentro de sua área de atuação.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
Executar tarefas complexas, com formação superior, dentro dos vários setores municipais, tais como: Administração, Engenharia, Advocacia, Contabilidade, Informática, Jornalismo, Arquitetura, Economia e outros; Observar e cumprir as normas de Segurança e higiene do trabalho; Emitir pareceres sobre matérias afins às atividades que lhes forem atribuídas desde que obedecido sua especialidade; Zelar pela conservação e manutenção de equipamentos e materiais colocados à sua disposição; Obedecer as normas administrativas concernentes as atividades do órgão de atuação; Executar outras tarefas afins à sua responsabilidade. Executar demais tarefas correlatas.		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
ESCOLARIDADE MÍNIMA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
- Curso Superior e respectivo registro no Conselho de Classe	- Nenhuma	
JULGAMENTO E INICIATIVA		
Planejar e executar tarefas complexas, tem autonomia de julgar e avaliar situações e recomendar soluções.		
RELACIONAMENTO		
Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho, em especial no exercício da liderança.		

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos
Descrição Detalhada de Cargos Pessoal Exceto Magistério

Anexo V

CARGO	GRUPO OPERACIONAL	CARREIRA
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	APOIO ADMINISTRATIVO E/OU TÉCNICO	ADMINISTRATIVA TÉCNICA
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Executar serviços administrativos que exijam maior capacidade, de acordo com a especialização técnica de nível secundário		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
Executar tarefas de acordo com sua especialidade ou escolaridade nas diversas unidades administrativas da Prefeitura especialmente relativa a: Contabilidade; Administração; Informática e outros.. Emitir pareceres sobre matérias afins às atividades que lhes forem atribuídas desde que obedecido sua especialidade; Zelar pela conservação e manutenção de equipamentos e materiais colocados à sua disposição; Obedecer às normas administrativas concernentes as atividades do órgão de atuação; Executar outras tarefas afins à sua responsabilidade		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
ESCOLARIDADE MÍNIMA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
- 2º Grau técnico específico.	- Nenhuma	
JULGAMENTO E INICIATIVA		
Tarefas são basicamente variadas em seus detalhes. O ocupante deve planejar, organizar e coordenar suas atividades, defrontando-se com problemas de natureza padronizada, embora utilize soluções originais para encaminhamento dos detalhes.		
RELACIONAMENTO		
Ter grande aptidão para lidar com pessoas e relacionando-se fielmente com os colegas de trabalho.		

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos
Descrição Detalhada de Cargos Pessoal Exceto Magistério

Anexo V

CARGO	GRUPO OPERACIONAL	CARREIRA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	APOIO ADMINISTRATIVO E/OU TÉCNICO	ADMINISTRATIVA NÍVEL MÉDIO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Execução de tarefas administrativa de alta complexidade, relacionadas com o cargo.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
<p>Trabalho de rotina nas diversas unidades Administrativas da Prefeitura; Trabalho pode compreender operação em equipamentos usuais de escritório, tal como: máquinas de somar e escrever, equipamentos de informática e outros similares; Pode também, em certas circunstâncias, incluir a limpeza e a ordem dos materiais equipamentos e local de trabalho; Processar os sistemas operacionais informatizados, zelando pela qualidade segurança e fidedignidade dos dados cumprindo os cronogramas estabelecidos pelas instâncias oficiais competentes Executar serviços relacionados ao recebimento, separação e distribuição de correspondências e volumes; Executar serviços de reprodução de documentos; Atender e prestar informações ao público nos assuntos referentes à sua área de atuação; Auxiliar no apoio às atividades administrativas para elaboração de balancetes contábeis, processamento de folha de pagamento, atendimento ao setor tributário e financeiro e etc.; Redigir ofícios, ordens de serviços, memorandos, atas e outros Promover o atendimento ao Público e estudantes Emitir pareceres sobre matérias afins às atividades que lhes forem atribuídas; Zelar pela conservação e manutenção de equipamentos e materiais colocados à sua disposição; Obedecer as normas administrativas concernentes as atividades do órgão de atuação; Executar outras tarefas afins à sua responsabilidade.</p>		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
ESCOLARIDADE MÍNIMA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
- 2º Grau.	- Nenhuma	
JULGAMENTO E INICIATIVA		
Tarefas são basicamente variadas em seus detalhes. O ocupante deve planejar, organizar e coordenar suas atividades, defrontando-se com problemas de natureza padronizada, embora utilize soluções originais para encaminhamento dos detalhes.		
RELACIONAMENTO		
Ter grande aptidão para lidar com pessoas e relacionando-se fielmente com os colegas de trabalho.		

Planos
1/4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos
Descrição Detalhada de Cargos Pessoal Exceto Magistério

Anexo V

CARGO	GRUPO OPERACIONAL	CARREIRA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	APOIO ADMINISTRATIVO E/OU TÉCNICO	ADMINISTRATIVA FUNDAMENTAL
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Execução de tarefas administrativa de média complexidade, relacionadas com o cargo.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
Trabalho elementar de escritório que consiste na execução de tarefas simples que se repetem cotidianamente; Trabalho pode compreender operação em equipamentos usuais de escritório, tal como: máquinas de somar e escrever, equipamentos de informática, telefonia e outros similares, quando não há necessidade de alta rapidez; Pode também, em certas circunstâncias, incluir a limpeza e a ordem dos materiais equipamentos e local de trabalho; Executar serviços relacionados ao recebimento, separação e distribuição de correspondências e volumes; Executar serviços de reprodução de documentos, recepção e etc. Atender e prestar informações ao público nos assuntos referentes à sua área de atuação; Auxiliar na elaboração de balancetes orçamentários e financeiros; Redigir ofícios, ordens de serviços, memorandos, atas e outros; Executar tarefas afins que lhe forem atribuídas.		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
ESCOLARIDADE MÍNIMA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
- 1º Grau completo.	- Nenhuma	
JULGAMENTO E INICIATIVA		
Tarefas são basicamente variadas em seus detalhes. O ocupante deve planejar, organizar e coordenar suas atividades, defrontando-se com problemas de natureza padronizada, embora utilize soluções originais para encaminhamento dos detalhes.		
RELACIONAMENTO		
Ter grande aptidão para lidar com pessoas e relacionando-se fielmente com os colegas de trabalho.		

[Handwritten signature]
15



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos
Descrição Detalhada de Cargos Pessoal Exceto Magistério

Anexo V

CARGO	GRUPO OPERACIONAL	CARREIRA
AGENTE ADMINISTRATIVO	APOIO ADMINISTRATIVO E/OU TÉCNICO	ADMINISTRATIVA FUNDAMENTAL
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Execução de tarefas administrativa simples, relacionadas com a especificidade do cargo.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
Trabalho elementar de escritório que consiste na execução de tarefas simples que se repetem cotidianamente; Trabalho pode compreender operação em equipamentos usuais de escritório, tal como: máquinas de somar e escrever, equipamentos de informática, telefonia e outros similares, quando não há necessidade de alta rapidez; Pode também, em certas circunstâncias, incluir a limpeza e a ordem dos materiais equipamentos e local de trabalho; Executar serviços relacionados ao recebimento, separação e distribuição de correspondências e volumes; Executar serviços de reprodução de documentos, recepção e etc. Atender e prestar informações ao público nos assuntos referentes à sua área de atuação; Auxiliar na elaboração de balancetes orçamentários e financeiros; Redigir ofícios, ordens de serviços, memorandos, atas e outros; Executar tarefas afins que lhe forem atribuídas.		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
ESCOLARIDADE MÍNIMA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
- 1º Grau completo.	- Nenhuma	
JULGAMENTO E INICIATIVA		
Tarefas são basicamente variadas em seus detalhes. O ocupante deve planejar, organizar e coordenar suas atividades, defrontando-se com problemas de natureza padronizada, embora utilize soluções originais para encaminhamento dos detalhes.		
RELACIONAMENTO		
Ter grande aptidão para lidar com pessoas e relacionando-se fielmente com os colegas de trabalho.		

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos
Descrição Detalhada de Cargos Pessoal Exceto Magistério

Anexo V

CARGO	GRUPO OPERACIONAL	CARREIRA
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	TRIBUTÁRIA NIVEL MÉDIO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Os ocupantes do cargo têm como atribuições, as atividades de fiscalização de obras públicas ou particulares, em obediência ao código de obras, posturas e meio ambiente, orientando a população quanto ao cumprimento da Legislação.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
Realizar serviços específicos de fiscalização providenciando diretamente a correção da condição ilegal ou indesejável, mediante advertência ao infrator do auto; Realizar tarefas administrativas relativas a área tributária; Orientar os contribuintes quanto a aplicação do Código de Obras, posturas e legislação ambiental e demais legislações pertinentes; Vistoriar obras, verificando se as mesmas encontram-se devidamente licenciadas; Lavrar autos de notificação, infração, embargos e apreensão; Comparar a construção em andamento com o projeto aprovado pela Prefeitura; Fiscalizar obras públicas do Município, quando determinado; Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas; Acompanhar os trabalhos de construção de pontes, bueiros, estradas vicinais, etc; Vistoriar periodicamente as estradas vicinais bueiros e pontes para verificação do seu estado de conservação. Executar outras tarefas correlatas.		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
ESCOLARIDADE MÍNIMA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
- 1º Grau.	- Nenhuma	
JULGAMENTO E INICIATIVA		
Tarefas são basicamente variadas em seus detalhes. O ocupante deve planejar, organizar e coordenar suas atividades, defrontando-se com problemas de natureza padronizada, embora utilize soluções originais para encaminhamento dos detalhes.		
RELACIONAMENTO		
Ter grande aptidão para lidar com pessoas e relacionando-se fielmente com os colegas de trabalho.		

Planos
14



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos
Descrição Detalhada de Cargos Pessoal Exceto Magistério

Anexo V

CARGO	GRUPO OPERACIONAL	CARREIRA
FISCAL DE RENDAS	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	TRIBUTÁRIA NIVEL MÉDIO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Fiscalizar política de arrecadação da municipalidade, coordenando, supervisionando e executando o processo de arrecadação, lançamento, cobrança e aplicação de multas da Prefeitura Municipal..		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
Realizar estudos sobre a política de arrecadação, lançamentos e cobrança de tributos, Colher dados de interesse tributário, examinando cadastros, registros, documentos fiscais e outras fontes, tendo em vista identificar contribuintes omissos, lucros não declarados e outras irregularidades; Lavrar autos de infração e termos de fiscalização; e apreensão de livros e documentos fiscais; Fiscalizar os serviços prestados eventualmente em circos, teatros, publicidade e outros; Fiscalizar a exatidão da cobrança realizada do imposto sobre serviços; Fazer conferência sobre do recolhimento do ISS pela alíquota fixa, bem como as taxa de poder de polícia; Auxiliar na avaliação de imóveis; Auxlliar no exame e despacho de processos de solicitação de prorrogação de prazos para pagamento de tributos e taxas; Auxiliar na emissão de pareceres sobre normas de direito financeiro nos recursos interpostos pelas empresas autuadas; providenciar a expedição de notificações e intimações; despacho de processo de infrações, notificações e outros; Orientar os contribuintes; participar com outros especialistas e técnicos, da solução dos problemas de arrecadação e fiscalização do Município; Redigir relatório mensal das atividades fiscais; Aplicar leis e regulamentos na sua área de atuação; Desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluíam na sua esfera de competência.		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
ESCOLARIDADE MÍNIMA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
- 2º Grau.	- Nenhuma	
JULGAMENTO E INICIATIVA		
Tarefas são basicamente variadas em seus detalhes. O ocupante deve planejar, organizar e coordenar suas atividades, defrontando-se com problemas de natureza padronizada, embora utilize soluções originais para encaminhamento dos detalhes.		
RELACIONAMENTO		
Ter grande aptidão para lidar com pessoas e relacionando-se fielmente com os colegas de trabalho.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos
Descrição Detalhada de Cargos Pessoal Exceto Magistério

Ânexo V

CARGO	GRUPO OPERACIONAL	CARREIRA
MÉDICO	SAÚDE	SAÚDE MÉDICO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Executar atividades na área de saúde conforme especialidade do servidor.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
Efetuar exames médicos em sua especialidade. emitir diagnósticos e prescrever medicamentos; realizar outras formas de tratamentos para diversos tipos de enfermidade; aplicar recursos da medicina preventiva e terapêutica; prestar atendimento de urgência, participando de programas, ministrando palestras, cursos para promover a saúde e bem estar do paciente e da comunidade; desenvolver atividades de assistência médica de prevenção, cura e reabilitação da criança, adulto e gestante; prestar acompanhamento contínuo e integral aos pacientes; observar as normas de higiene e segurança do trabalho; participar do Programa de Médico de Saúde da Família – PSF; executar outras tarefas compatíveis com o cargo.		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
ESCOLARIDADE MÍNIMA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
- Superior com Registro no Conselho de Classe.	- Nenhuma	
JULGAMENTO E INICIATIVA		
Em sua grande maioria as tarefas são variadas e complexas, exigindo planejamento, organização, coordenação e cuidados para obtenção de resultados.		
RELACIONAMENTO		
Ter grande aptidão para lidar com pessoas e relacionando-se fielmente com os colegas de trabalho.		

19



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos
Descrição Detalhada de Cargos Pessoal Exceto Magistério

Anexo V

CARGO	GRUPO OPERACIONAL	CARREIRA
ENFERMEIRO, ODONTÓLOGO, TEC. NIV. SUP. SAÚDE	SAÚDE	SAÚDE NIVEL SUPERIOR
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Executar atividades na área de saúde conforme especialidade do servidor.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
Executar tarefas dentro de sua especialidade adquirida através de curso superior específico e registro no Conselho de Classe notadamente nas áreas de: Enfermagem; Psicologia; Terapia Ocupacional; Fisioterapia; Bioquímica; Farmácia. Biomedicina, Odontologia; Fonoaudiologia; Nutricionismo e outros. Executar atividades administrativas conforme necessidade dos atendimentos e inclusive assinar como responsável técnico na área de sua competência; Exercer atividades dentro de Unidades Médicas e também em atendimento ao Programa de Saúde da Família. Zelar pela conservação e manutenção de equipamentos e materiais colocados à sua disposição; Obedecer às normas administrativas concernentes as atividades do órgão de atuação; Executar outras tarefas afins à sua responsabilidade.		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
ESCOLARIDADE MÍNIMA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
- Superior com Registro no Conselho de Classe.	- Nenhuma	
JULGAMENTO E INICIATIVA		
Em sua grande maioria as tarefas são variadas e complexas, exigindo planejamento, organização, coordenação e cuidados para obtenção de resultados.		
RELACIONAMENTO		
Ter grande aptidão para lidar com pessoas e relacionando-se fielmente com os colegas de trabalho.		

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos
Descrição Detalhada de Cargos Pessoal Exceto Magistério

Anexo V

CARGO	GRUPO OPERACIONAL	CARREIRA
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM SAÚDE	SAÚDE	SAÚDE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Execução de atividades relacionadas com a biologia geral e saúde pública das coletividades.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
Executar tarefas dentro de sua especialidade adquirida através de curso técnico específico em conformidade com o respectivo código de ética da profissão; Executar tarefas administrativas conforme necessidade dos atendimentos; Proceder ao socorro de urgência; Encaminhar os pacientes para procedimentos de diagnose e terapia, quando couber, visando à obtenção de informações complementares sobre o caso a ser diagnosticado; Atender aos usuários do SUS, com humanização e atuar na promoção, prevenção e tratamento da saúde; Colaborar no Planejamento e Programação da Assistência; Zelar pelo correto registro das informações de saúde sob sua responsabilidade; Prestar informações sobre assuntos de sua especialidade; Elaborar os relatórios periódicos e fornecer dados estatísticos sobre sua atividade; Zelar pela conservação e manutenção de equipamentos e materiais colocados à sua disposição; Obedecer as normas administrativas concernentes as atividades do órgão de atuação; Integrar-se à equipe de saúde. Executar outras tarefas afins à sua responsabilidade		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
ESCOLARIDADE MÍNIMA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
- 2º Grau e curso específico com Registro no Conselho de Classe.	- Nenhuma	
JULGAMENTO E INICIATIVA		
Em sua grande maioria as tarefas são variadas e complexas, exigindo planejamento, organização, coordenação e cuidados para obtenção de resultados.		
RELACIONAMENTO		
Ter grande aptidão para lidar com pessoas e relacionando-se fielmente com os colegas de trabalho.		

Planos
21



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos
Descrição Detalhada de Cargos Pessoal Exceto Magistério

Anexo V

CARGO	GRUPO OPERACIONAL	CARREIRA
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM ODONTOLOGIA	SAÚDE	SAÚDE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Executar tarefas de auxílio ao odontólogo no tratamento dos pacientes.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
Participar dos programas educativos e de saúde bucal; atuar na promoção, prevenção e controle das doenças bucais; participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos; fazer a demonstração de técnicas de escovação, orientar e promover a prevenção da cárie dental através da aplicação de flúor e de outros métodos e produtos; detectar a existência de placa bacteriana e inductos e executar a sua remoção; realizar profilaxia das doenças buco-dentais; inserir, condensar, esculpir e polir substâncias restauradoras; proceder à limpeza e à antisepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos; remover suturas; preparar moldeiras e modelos; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
ESCOLARIDADE MÍNIMA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
- 2º Grau e curso específico com Registro no Conselho de Classe.	- Nenhuma	
JULGAMENTO E INICIATIVA		
Em sua grande maioria as tarefas são variadas e complexas, exigindo planejamento, organização, coordenação e cuidados para obtenção de resultados.		
RELACIONAMENTO		
Ter grande aptidão para lidar com pessoas e relacionando-se fielmente com os colegas de trabalho.		

Planos
etc



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos
Descrição Detalhada de Cargos Pessoal Exceto Magistério

Ânexo V

CARGO	GRUPO OPERACIONAL	CARREIRA
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	SAÚDE	SAÚDE NÍVEL FUNDAMENTAL
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Execução de atividades relacionadas com a biologia geral e saúde pública das coletividades.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
Executar tarefas administrativas no âmbito da saúde; colher e preparar amostras de material biológico para exames; receber amostras de exames; orientar os pacientes sobre a coleta e entrega do material; distribuir materiais e utensílios; lavar, esterilizar e zelar pela conservação e manutenção de materiais e utensílios; preparar pacientes para consultas, exames e tratamentos; verificar sinais vitais; fazer curativos; executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; orientar pacientes na pós-consulta; executar trabalhos de desinfecção e esterilização; atuar no balcão da farmácia básica, e de manipulação de medicamentos e cosméticos, sempre sob a orientação e supervisão do farmacêutico responsável; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
ESCOLARIDADE MÍNIMA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
- 1º Grau Completo	- Nenhuma	
JULGAMENTO E INICIATIVA		
Em sua grande maioria as tarefas são variadas e complexas, exigindo planejamento, organização, coordenação e cuidados para obtenção de resultados.		
RELACIONAMENTO		
Ter grande aptidão para lidar com pessoas e relacionando-se fielmente com os colegas de trabalho.		

Handwritten signature and date



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos
Descrição Detalhada de Cargos Pessoal Exceto Magistério

Anexo V

CARGO	GRUPO OPERACIONAL	CARREIRA
AGENTE COMUNITÁRIO E DE COMBATE A ENDEMIAS	SAÚDE	SAÚDE NÍVEL ELEMENTAR
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Execução de atividades relacionadas com o combate a endemias e saúde pública das coletividades.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
Executar tarefas de campo junto a comunidade urbana e rural, sob orientação da Secretaria de Saúde; Realizar visitas domiciliares em atendimento ao Programa de Saúde da Família, bem como o controle epidemiológico; Executar outras tarefas com objetivo de controlar a incidência de doenças e epidemias no Município; Executar a vigilância epidemiológica em conjunto com a fiscalização Municipal; Zelar pela conservação e manutenção de equipamentos e materiais colocados à sua disposição; Obedecer as normas administrativas concernentes as atividades do órgão de atuação; Executar outras tarefas afins à sua responsabilidade.		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
ESCOLARIDADE MÍNIMA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
- 1º Grau Incompleto	- Nenhuma	
JULGAMENTO E INICIATIVA		
Em sua grande maioria as tarefas são variadas e complexas, exigindo planejamento, organização, coordenação e cuidados para obtenção de resultados.		
RELACIONAMENTO		
Ter grande aptidão para lidar com pessoas e relacionando-se fielmente com os colegas de trabalho.		

R. Ramos
24



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos
Descrição Detalhada de Cargos Pessoal Exceto Magistério

Anexo V

CARGO	GRUPO OPERACIONAL	CARREIRA
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR EM ASSISTÊNCIA	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA NÍVEL SUPERIOR
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Executar atividades na área de saúde conforme especialidade do servidor.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
Executar tarefas dentro de sua especialidade adquirida através de curso superior específico e registro no Conselho de Classe notadamente nas áreas de: Psicologia; Assistência Social; Terapia Ocupacional; Fisioterapia; Fonoaudiologia; Sociologia e outros. Executar atividades administrativas conforme necessidade dos atendimentos e inclusive assinar como responsável técnico na área de sua competência; Exercer atividades dentro de Unidades Médicas e também em atendimento ao Programa de Saúde da Família. Zelar pela conservação e manutenção de equipamentos e materiais colocados à sua disposição; Obedecer às normas administrativas concernentes as atividades do órgão de atuação; Executar outras tarefas afins à sua responsabilidade.		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
ESCOLARIDADE MÍNIMA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
- Superior com Registro no Conselho de Classe.	- Nenhuma	
JULGAMENTO E INICIATIVA		
Em sua grande maioria as tarefas são variadas e complexas, exigindo planejamento, organização, coordenação e cuidados para obtenção de resultados.		
RELACIONAMENTO		
Ter grande aptidão para lidar com pessoas e relacionando-se fielmente com os colegas de trabalho.		

Planos
25



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Pessoal
Tabela de Vencimentos Pessoal Exceto Magistério

Anexo VI

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R\$
CCA-1	1.600,00
CCA-2	1.500,00
CCA-3	850,00
CCA-4	700,00
CCA-5	600,00

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO OPERACIONAL NÍVEL ELEMENTAR		
NÍVEL	SÍMBOLO	VALOR
I	PONE01	510,00
II	PONE02	520,20
III	PONE03	530,60

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO OPERACIONAL NÍVEL BÁSICO		
NÍVEL	SÍMBOLO	VALOR
I	PONB01	650,00
II	PONB02	663,00
III	PONB03	676,26

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO OPERACIONAL NÍVEL BÁSICO ESPECIALIZADO - A		
NÍVEL	SÍMBOLO	VALOR
I	POBEA01	650,00
II	POBEA02	663,80
III	POBEA03	676,26

Handwritten signature
21



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Pessoal
Tabela de Vencimentos Pessoal Exceto Magistério

Anexo VI

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
OPERACIONAL NÍVEL BÁSICO ESPECIALIZADO - B		
NÍVEL	SÍMBOLO	VALOR
I	POBEB01	750,00
II	POBEB02	765,60
III	POBEB03	780,30

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
OPERACIONAL NÍVEL BÁSICO ESPECIALIZADO - C		
NÍVEL	SÍMBOLO	VALOR
I	POBEC01	750,00
II	POBEC02	765,00
III	POBEC03	780,30

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
OPERACIONAL NÍVEL MÉDIO TÉCNICO		
NÍVEL	SÍMBOLO	VALOR
I	POTC01	650,00
II	POTC02	663,00
III	POTC03	676,26

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
ADMINISTRATIVO NÍVEL SUPERIOR		
NÍVEL	SÍMBOLO	VALOR
I	PANS01	1.100,00
II	PANS02	1.122,00
III	PANS03	1.144,44

Planos
C2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Pessoal
Tabela de Vencimentos Pessoal Exceto Magistério

Anexo VI

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
ADMINISTRATIVO NÍVEL MÉDIO TÉCNICO		
NÍVEL	SÍMBOLO	VALOR
I	PANT01	650,00
II	PANT02	663,00
III	PANT03	676,26

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
ADMINISTRATIVO NÍVEL MÉDIO		
NÍVEL	SÍMBOLO	VALOR
I	PANM01	650,00
II	PANM02	663,00
III	PANM03	676,26

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
ADMINISTRATIVO NÍVEL BÁSICO		
NÍVEL	SÍMBOLO	VALOR
I	PANB01	600,00
II	PANB02	612,00
III	PANB03	624,24

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
ADMINISTRATIVO NÍVEL ELEMENTAR		
NÍVEL	SÍMBOLO	VALOR
I	PANB01	520,00
II	PANB02	530,40
III	PANB03	541,01

Handwritten signature
03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Pessoal
Tabela de Vencimentos Pessoal Exceto Magistério

Anexo VI

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
SAÚDE NÍVEL SUPERIOR - ODONTÓLOGO		
NÍVEL	SÍMBOLO	VALOR
I	PSNSB01	1.100,00
II	PSNSB02	1.122,00
III	PSNSB03	1.144,44

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
SAÚDE NÍVEL SUPERIOR		
NÍVEL	SÍMBOLO	VALOR
I	PSNSC01	1.100,00
II	PSNSC02	1.122,00
III	PSNSC03	1.144,44

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
SAÚDE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO		
NÍVEL	SÍMBOLO	VALOR
I	PSNT01	650,00
II	PSNT02	663,00
III	PSNT03	676,26

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
SAÚDE NÍVEL FUNDAMENTAL		
NÍVEL	SÍMBOLO	VALOR
I	PSNF01	600,00
II	PSNF02	612,00
III	PSNF03	624,24

Handwritten signature and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Pessoal
Tabela de Vencimentos Pessoal Exceto Magistério

Anexo VI

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
SAÚDE NÍVEL ELEMENTAR		
NÍVEL	SÍMBOLO	VALOR
I	PSNF01	510,00
II	PSNF02	520,20
III	PSNF03	530,60

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
ASSISTÊNCIA NÍVEL SUPERIOR		
NÍVEL	SÍMBOLO	VALOR
I	PASS01	1.100,00
II	PASS02	1.122,00
III	PASS03	1.144,44

Handwritten signature

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE - MG
Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Pessoal Exceto Magistério
Quadro de Funções Para Atendimento a Programas Especiais

Anexo VII



CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO	RECRUTAMENTO	JORNADA
PPESP011	Médico	04	6.000,00	Função Pública	20Hs.
PPESP010	Odontólogo	04	1.100,00	Função Pública	20Hs.
PPESP009	Enfermeiro	04	1.700,00	Função Pública	40 Hs.
PPESP008	Técnico de Nível Superior em Saúde	05	1.400,00	Função Pública	30 Hs.
FPESP007	Técnico de Nível Médio em Saúde	04	650,00	Função Pública	40 Hs.
FPESP006	Técnico de Nível Médio em Odontologia	04	650,00	Função Pública	40 Hs.
FPESP005	Técnico Nível Superior em Assistência	04	1.400,00	Função Pública	30 Hs.
PPESP004	Monitor de Programas Especiais I	06	600,00	Função Pública	40 Hs.
PPESP003	Monitor de Programas Especiais II	10	550,00	Função Pública	40 Hs.
PPESP002	Agente de Combate a Endemias	06	510,00	Função Pública	40 Hs.
PPESP001	Agente Comunitário de Saúde	18	510,00	Função Pública	40 Hs.

Assinatura
El



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Pessoal
Tabela de Vencimentos Pessoal Exceto Magistério

Anexo VI

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
TRIBUTÁRIA NÍVEL MÉDIO		
NÍVEL	SÍMBOLO	VALOR
I	PTNM01	650,00
II	PTNM02	663,00
III	PTNM03	676,26

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
TRIBUTÁRIA NÍVEL BÁSICO		
NÍVEL	SÍMBOLO	VALOR
I	PTNM01	600,00
II	PTNM02	612,00
III	PTNM03	624,24

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
SAÚDE NÍVEL SUPERIOR - MÉDICO		
NÍVEL	SÍMBOLO	VALOR
I	PSNSM01	4.000,00
II	PSNSM02	4.080,00
III	PSNSM03	4.161,60

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
SAÚDE NÍVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO		
NÍVEL	SÍMBOLO	VALOR
I	PSNSA01	1.100,00
II	PSNSA02	1.122,00
III	PSNSA03	1.144,44

Ramos
04